

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA - SINCOMAR**, CNPJ n. 79.147.799/0001-01, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). MOACIR PAULO DE MORAIS;  
E

**SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO E DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MARINGA E REGIAO - SIVAMAR**, CNPJ n. 77.266.146/0001-08, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a).DERCILIO CONSTANTINO;

celebram o presente **TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de junho de 2024 a 31 de maio de 2025 e a data-base da categoria em 01º de junho.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos empregados no comércio, do plano da CNEC**, com abrangência territorial em **Maringá/PR**.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

### CLÁUSULA TERCEIRA - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente termo aditivo regulamenta a cláusula 40ª, parágrafo segundo, da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025, fixando-se o dia **23/FEVEREIRO/2025** como o domingo destinado à promoção **"MARINGÁ LIQUIDA"** a ser realizada pela entidade patronal SIVAMAR, regulamentando, ainda, a utilização da mão de obra dos empregados no sábado dia **22/FEVEREIRO/2025**.

### CLÁUSULA QUARTA - DA REGULAMENTAÇÃO DA PROMOÇÃO MARINGÁ LIQUIDA

A presente cláusula regulamenta a utilização da mão de obra dos empregados, para as empresas do comércio varejista em geral, sediadas na cidade de **Maringá**.

**Parágrafo primeiro.** Ficam estabelecidas as seguintes jornadas de trabalho para o segmento do comércio varejista em geral durante a Maringá Líquida: dia **22/FEVEREIRO/2025**, sábado, das **08h00 às 18h00** e dia **23/FEVEREIRO/2025** - domingo, das **13h00 às 19h00**;

**Parágrafo segundo.** A jornada de trabalho realizada após à quarta hora do sábado dia **22/FEVEREIRO/2025** deverá ser paga integralmente com adicional de 70%, conforme previsto em CCT cláusula 39ª, parágrafo segundo, alínea "c";

**Parágrafo terceiro.** As horas laboradas no domingo dia **23/FEVEREIRO/2025**, serão pagas integralmente, como horas extraordinárias, e acrescidas do adicional de 100%(cem por cento) conforme previsto na cláusula 40ª parágrafo segundo, alínea "a", sendo vedada sua compensação;

**Parágrafo quarto.** O empregado que trabalhar no domingo, dia **23/FEVEREIRO/2025**, independente da observância do contido no parágrafo anterior, fruirá de seu repouso semanal durante a semana que anteceder ou suceder o domingo trabalhado, o que se dará com a supressão da jornada integral de um dia de trabalho (entre segunda e sexta-feira);

**Parágrafo quinto.** Em havendo o descumprimento de quaisquer das cláusulas ora acordadas, ficam as empresas infratoras obrigadas ao pagamento de multa igual a 20% (vinte por cento) do menor piso salarial, que reverterá em favor do empregado prejudicado. Tal penalidade caberá por infração e por empregado prejudicado com eventual infringência.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025.



**MOACIR PAULO DE MORAIS  
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA**



**DERCILIO CONSTANTINO  
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO E DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MARINGA  
E REGIAO -SIVAMAR**